



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Comissão Permanente de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 4/2022 - SEMOB/SUAG/CPL

Brasília-DF, 03 de junho de 2022

RELATÓRIO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

Trata o presente sobre a análise e julgamento da Proposta de Preços apresentada pela licitante na Concorrência Pública do Edital nº 06/2021, cujo objeto é contratação de empresa visando à **Execução das Obras de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Itapoã, Área especial do Terminal de ônibus urbano**, a cargo da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, mediante o regime empreitada por preço unitário, Processo nº 00090-00025845/2021-15.

Preliminarmente esta Comissão destaca que após autorização do Senhor Secretário da Pasta doc. SEI nº ([74337364](#)), o objeto da presente licitação deflagrado seguindo após instrução de sua fase interna, para publicidade que determina o art. 21 da Lei 8.666/93, a saber:

- 1) DODF - doc SEI nº ([75071547](#));
- 2) Jornal de grande circulação doc SEI nº ([75162004](#));
- 3) Site oficial da SEMOB doc SEI nº ([75116785](#)).

Na data prevista para o certame 12/01/2022, diante do não atendimento à convocação de interessados para a presente licitação, esta foi declarada DESERTA.

Posteriormente, o Sr Subsecretário de Terminais, encaminhou Despacho - SEMOB/SUTER SEI nº ([79511058](#)), sugerindo a republicação do certame.

Após aprovação do novo projeto básico, contendo unicamente atualização do orçamento conforme doc SEI nº ([80863799](#)), o processo seguiu seu tramite para deflagração de nova publicação do certame.

Assim, passando para a fase externa, a CPL e a CECON realizou nova divulgação da licitação através do site da SEMOB - <https://www.semob.df.gov.br/licitacoes/> e conforme preceitua a lei 8.666/93, Art. 21:

Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, *ou do Distrito Federal* quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; **Conforme SEI nº (ID [83536375](#))**;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado

ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. **Conforme SEI nº (ID [83542708](#)).**

Conforme ata da 1ª sessão doc. SEI nº ([86115269](#)) só acudiu ao chamamento 1 (uma única empresa, a saber: **COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 06.043.260/0001-20.**

Após divulgação do resultado de habilitação que se deu em com base no previsto no artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, inciso I, alínea "a" onde a intimação do resultado de habilitação da licitação foi realizada diretamente em sessão pública ao preposto da presente, e lavrado em ata (ID [87579264](#)).

Ato contínuo, o preposto abriu mão do prazo recursal, onde a Comissão passou para a fase seguinte, requerendo ao representante legal presente que verificasse a inviolabilidade do envelope passando então para sua abertura. Foi lido em voz alta. Em seguida foi lido em voz alta o nome da empresa e valor, **COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 06.043.260/0001-20, R\$ 4.368.294,14 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).**

Dando prosseguimento aos trabalhos internos à Comissão de Licitações realizou análise da proposta conferindo sua compatibilidade, com o item 13 do Edital - julgamento das propostas, conforme critério de menor preço global.

O valor estimado da Contratação Orçado pela SEMOB/SUTER era de **R\$ 4.368.294,14 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)** - conforme documento SEI nº (ID [79523386](#));

Após conferência da Proposta - documento SEI nº (ID [87918891](#)), em consonância com o edital - documento SEI nº (ID [83584309](#)), verificamos que a proposta atendeu ao proposto.

É importante destacar que no transcorrer de um procedimento licitatório poder a administração promotora da competição se deparar com apenas um interessado presente na sessão pública como foi o presente caso, seja porque somente um licitante foi habilitado ou simplesmente um proponente atendeu ao chamamento, como no caso em tela.

A possibilidade de prosseguimento de uma licitação quando se verifica apenas um interessado na sessão pública de abertura do certame, fase habilitatória ou classificatória é sustentada há muito tempo, merecendo inclusive destaque por diversos doutrinadores que versaram sobre licitações públicas, a saber:

"Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, nesse sentido, lecionou:

"Salvo disposição legal ou regulamentar, ou do instrumento de convocação dos interessados, em contrário, se só um candidato for julgado habilitado, o procedimento há de prosseguir, bem como quando só ocorre ao chamado um interessado, e, se havido habilitado, e apreciada a proposta, considerada conforme, viável e precisa, será classificada e adjudicada, se nada existir que a tanto se oponha. (1978, p. 96)"

"Regis Fernandes de Oliveira, de longa data, também asseverou que:

"Interessante problema surge quando apenas um candidato se habilita ou se apenas um se apresenta à concorrência. "Como aponta Cintra do Amaral, quem acudiu à licitação não pode simplesmente ser ignorado. Se foi qualificado e teve sua proposta considerada aceitável pela promotora da licitação deve ser ele o contratado".

Realmente, tem razão o autor. Se comparece apenas um candidato à obra, serviço ou compra pretendida, a Administração poderá contratar com o único interessado, desde que a proposta satisfaça. E, mesmo nas hipóteses de inabilitação dos demais interessados a Administração poderá contratar com o remanescente. (1981, pp. 60-61)"

"Celso Antonio Bandeira de Mello também prelecionou a esse respeito:

"VII - Comparecimento de um único Licitante páginas 129 - a - 117.

Se licitação comparecer apenas um interessado, deve-se apurar sua habilitação normalmente. Se habilitado, sua proposta será examinada tal como ocorreria se outros disputantes houvesse. Não há óbice algum a que lhe seja adjudicado o objeto da licitação, em sendo regular sua proposta, pelo fato de inexistirem outros interessados. O mesmo ocorrerá se vários comparecerem mas apenas um for habilitado. (1985, p. 60).

Considerando que a empresa **COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 06.043.260/0001-20**, atendeu ao que determinava o instrumento convocatório, fica esta DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, levando em conta a sua proposta com o **valor global de R\$ 4.368.294,14 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)**, podendo o presente processo a critério da autoridade superior competente adjudicação/homologação o presente certame.

O resultado final doc. SEI nº ([87857464](#)) foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site Oficial da Secretaria de Transporte e Mobilidade- www.semob.df.gov.br, e o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias úteis

É o relatório.

(Assinado eletronicamente)
Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente

(Assinado eletronicamente)
Rodrigo Leandro Felix
Membro da Comissão Permanente

(Assinado eletronicamente)
Fabiene Freire Amorim
Membro da Comissão Permanente

(Assinado eletronicamente)
Wanderson Teixeira Barbosa
Membro da Comissão Permanente

(Assinado eletronicamente)
Andrea Vieira Reis Marinho
Membro da Comissão Permanente



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0276048-7, Presidente da Comissão**, em 03/06/2022, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LEANDRO FELIX - Matr.0275241-7**, **Membro da Comissão**, em 03/06/2022, às 20:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIENE FREIRE AMORIM - Matr.0279892-1**, **Membro da Comissão**, em 06/06/2022, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON TEIXEIRA BARBOSA - Matr.0179631-3**, **Membro da Comissão**, em 06/06/2022, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VIEIRA REIS MARINHO - Matr.0275503-3**, **Membro da Comissão**, em 06/06/2022, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88024766** código CRC= **74D966DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF